

Ao

Hospital Presbiteriano Dr. Gordon

Rio Verde-GO

Att. Comissão de Licitação

Convênio Ministério da Saúde nº 848328/2018

Cotação Prévia de Preços nº 03/2018

Objeto: Seleção da Melhor Proposta para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Hospital Evangélico de Rio Verde

Item: Cama Hospitalar Fowler Mecânica – 50 unidades

R.C. Móveis Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob nº 02.377.937/0001-06, sediada à Av. Moisés Forti nº 1.230, Distrito Industrial, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13360-000, **portadora da Autorização de Funcionamento - Anvisa nº 8031608**, concedida por publicação em Diário Oficial da União por meio da Resolução nº 2658 publicada em 21/06/2006, por intermédio de sua representante que esta subscreve, vem respeitosamente com base na Cotação Prévia de Preços nº 03/2018, Decreto Federal 6170/2007, Portaria Interministerial 424/2016, tempestivamente, interpor pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas,

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Cotação Prévia trouxe em seu bojo na cláusula 11.2 “c” que o prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação.

O resultado foi disponibilizado no site do Siconv em 27/12/2018 (5ª feira), desta forma, plenamente tempestivo o presente recurso.

Ainda, nossa Carta Magna é clara e cediça que a todos os litigantes são assegurados o princípio constitucional do contraditório e a ampla defesa, portanto, mesmo o edital não trazendo esta possibilidade, ela é inerente ao processo, pois a inexistência deste princípio afronta não só a Constituição Federal, mas também toda a ordem democrática do Estado de Direito.

***Art. 5º, inc. LV** - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.*

Solicitamos, desta forma, o acolhimento e análise das razões a seguir apresentadas, como medida da mais pura transparência ao sistema normativo vigente.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente participou da Cotação Prévia de Preços 03/2018, apresentando Proposta para o fornecimento de 50 (cinquenta) unidades de Cama Fowler Manual, modelo RC 102, valor unitário de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), marca RC Móveis, Fabricante RC Móveis Ltda.

No dia 27/12/2018 foi disponibilizado no site do Siconv que a ganhadora do certame é a empresa Degraus Comércio e Serviços, ofertando equipamento modelo UTI 5180 no valor unitário de R\$ 4.245,00 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais).

Esta licitante, sente-se inconformada com o presente resultado tendo em vista que ofertou equipamento com valor menor e que atende integralmente as condições do edital e necessidade da Instituição.

O edital é claro e cristalino que a “escolha recairá pela proposta que apresentar, além do melhor preço, maior qualidade mensurada por requisitos como valor técnico, caráter funcional, compatibilidade com características ambientais, custos para instalação e utilização, insumos, produtividade, custos de manutenção, localidade da assistência técnica, referência e requisitos similares”.

A Ata de Análise e Julgamento, traz a informação que a escolha recaiu sobre a empresa Degraus tendo em vista que “sobressaiu por apresentar equipamento que possui compatibilidade com as características ambientais e funcionais do Hospital”.

Ocorre que analisando os modelos ofertados pela empresa Degraus e RC Móveis, são semelhantes, a estrutura técnica deste equipamento é a mesma, não tem nada em um modelo que não tenha no outro. Portanto os dois modelos atendem plenamente ao Hospital, **DOCTO 01 ANEXO**.

O que difere nos dois modelos, é o PREÇO, pois o da RC Móveis está sendo ofertado pela fabricante, com todo o respaldo desta, e por isso tem condições de ofertar equipamento com valor menor, otimizando o Uso do Recurso Público, enquanto que o outro está sendo ofertado por uma Revenda.

Além do valor final do equipamento ser infinitamente menor, a Assistência Técnica também tem valor menor, pois a empresa RC Móveis é fabricante, e conta com uma rede de assistência técnica em todo o país, **DOCTO 02 ANEXO**.

Zelar pelo BOM USO DO Dinheiro Público é um dever de todo Administrador.

Lembramos que a verba que será usada para pagamento dos equipamentos é dinheiro público pertencente ao Convênio 848328/2017 celebrado entre a Instituição e o Ministério da Saúde, regido pela Portaria Interministerial 424/2016 e o principal requisito é que seja **priorizado o menor preço com o atendimento de todas as especificações técnicas**, art. 58, inciso II, letra “b”. (efetivamente atendido pela RC Móveis)

O Tribunal de Contas da União é claro e cediço sobre a demonstração correta dos valores recebidos através de Convênios Públicos, bem como sobre a responsabilidade na correta prestação de contas.

“É da responsabilidade pessoal do gestor a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos da União recebidos mediante *convênio* ou instrumentos *congêneres*, submetendo-se todo aquele que administra recursos públicos ao dever constitucional e legal de demonstrar o correto emprego dos valores recebidos, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-Lei 200/67.

Acórdão 196/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

ÁREA: Responsabilidade

TEMA: *Convênio*

SUBTEMA: Conveniente

Outros indexadores: Prestação de contas, Gestão, Recursos públicos

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/jurisprudencia-selecionada>

“A comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos transferidos mediante *convênio* e outros instrumentos *congêneres* evidencia-se mediante a execução física e a execução financeira da avença, acompanhada do nexo de causalidade entre uma e outra.

Acórdão 3223/2017-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

ÁREA: *Convênio*

TEMA: Execução financeira

SUBTEMA: Nexo de causalidade

Outros indexadores: Execução física, Comprovação

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/jurisprudencia-selecionada>

“A aplicação de recursos públicos recebidos por particulares em decorrência de convênios, acordos ajustes ou outros instrumentos *congêneres* deve atender, no que couber, à Lei de Licitações.

Acórdão 291/2011-Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

ÁREA: *Convênio*

TEMA: Licitação

SUBTEMA: Entidade de direito privado

Outros indexadores: Legislação

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/jurisprudencia-selecionada>

No caso em tela, a diferença de valores entre o equipamento ofertado pela RC Móveis e o equipamento “vencedor” é expressivo, ou seja, R\$ 1.215,00 a mais por equipamento.

- Valor do equipamento RC Móveis : R\$ 3.030,00 – totalizando R\$ 151.500,00
- Valor do equipamento “vencedor”: R\$ 4.245,00 – totalizando R\$ 212.250,00

Com esta diferença de R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais), é possível pedir um reaproveitamento de verba e adquirir mais equipamentos, otimizando desta forma o uso do dinheiro público.

Diante desta situação, solicita-se a esta respeitável Comissão pelo recebimento do presente recurso, análise das razões apresentadas e consequentemente classificar e homologar o certame à empresa RC Móveis Ltda.

3 . DA EMPRESA RC MÓVEIS

Conjecturamos que o Hospital tenha equipamentos da fabricante UTI Médica, e, desta forma a Comissão de Licitação opinou em escolher o equipamento ofertado pela empresa Degraus, modelo UTI 5180, por conhecer o mesmo.

Ocorre que, como dito anteriormente, os modelos ofertados pela RC e Degraus, são semelhantes, pois este tipo de equipamento tem uma base comum a todos os fabricantes.

A empresa RC Móveis está no há 20 anos, vendendo para todo o Brasil, para Instituições particulares a exemplos de Santa Casa de Belo Horizonte, Fundação Dr. André Arco Verde, Fundação Cristiano Varella, e órgãos públicos a exemplo dos hospitais da EBESERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Hospitais Militares, Unicamp, Secretarias de Estado de Saúde de diversos Estados entre outros, nossos equipamentos são fabricados dentro de um rigoroso processo de qualidade, atendendo plenamente as normas Inmetro e Anvisa.

Nestes 20 anos de atividade nunca houve denúncia de nossos equipamentos perante a Anvisa e ou qualquer outro órgão de proteção à saúde, e, ou ao consumidor.

Enfim, temos o melhor preço porquê:

- As entregas de nossos equipamentos são realizadas por frota própria;
- Nossos equipamentos são produzidos dentro de processo de produção sequencial, ou seja, a etapa seguinte aprova a anterior, garantindo desta forma que ao final do processo o produto estará finalizado com qualidade assegurada, atendendo as exigências do Inmetro e Anvisa, o que nos viabiliza menor custo operacional.
- Nossos fornecedores são parceiros há anos, gerando fidelização e consequentemente menor valor na aquisição da matéria-prima.

- Em virtude de participamos de licitações em todo o Brasil, temos um volume de vendas alto, consequentemente a aquisição de matéria-prima e insumos são feitos diretamente com os fabricantes, gerando um custo menor em nossos equipamentos.
- Todo nosso processo de vendas é realizado diretamente da fábrica, desta forma não temos atravessadores/comissão, que encarecem o produto.
- Nosso parque fabril é de 18mil metros quadrados, sendo que toda esta estrutura permite ter um grande volume de fabricação e nos torna mais competitivos no mercado hospitalar.

4. DOS PEDIDOS

Mediante todos os esclarecimentos realizados acima, solicitamos a esta respeitável Comissão de Licitação que dê provimento total a este Recurso e que seja declarada vencedora do certame a empresa RC Móveis Ltda, **pois atendeu todas as especificações do edital, ofereceu o menor preço, e o modelo ofertado atende integralmente as especificações do Edital e Necessidades do Hospital, como medida de inteira justiça.**

Nestes termos,
Pede deferimento
Capivari/SP, 28 de Dezembro 2018


R.C. Móveis Ltda

Clélia Machado Pinto Correa
Representante Legal

Anexos:

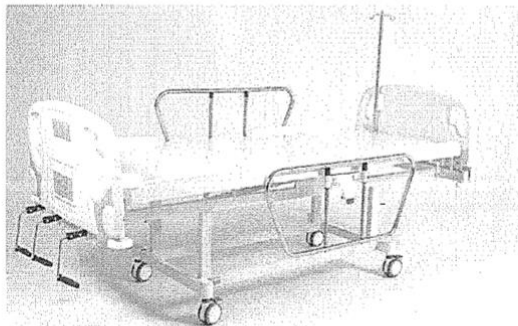
- Docto 01_Comparativo Modelos RC x Degraus
- Docto 02_Comparativo Manutenção - RC x Degraus
- Docto 03_Foto da linha de Produção RC Móveis
- Docto 04_Atest. Cap. Técnica_Fund. Educ. Dr Andre Arco Verde
- Docto 05_Atest. Cap. Técnica_Santa Casa BH
- Docto 06_Atest. Cap. Técnica_Queluz
- Docto 07_Atest. Cap. Técnica_Cristiano Varella
- Docto 08_Certificado RC NBR 13485
- Docto 09_Certificado RC NBR 9001

Comparativo Modelos RC Móveis x UTI Médica (ofertado pela empresa Degraus)

PROPOSTA: DEGRAUS

ITEM 01
CAMA HOSPITALAR FAWLER
REGISTRO ANVISA 80653989003.

Cama Hospitalar Fowler.
Estrutura fabricada em tubo de aço carbono pintado com pintura eletrostática a pó.
Leito fabricado em chapa de aço carbono 1,5 mm, perfurado facilitando a ventilação do colchão, pintado com pintura eletrostática a pó.
Possui 03 Manivelas, fabricadas em tubo de aço inox, que possibilita os movimentos, Fowler, semi-Fowler, Dorsal, sentado, flexão de pernas todos realizados através de 02 manivelas escamoteáveis.
A 3ª manivela possibilita a realização do movimento de elevação de altura do leito ou trendeleburg e reverso do trendeleburg. (dependendo da solicitação do cliente)
Possui 01 par de grades laterais, fabricadas em tubo de aço inox, com gulas deslizantes, fabricados em tubo de aço inox.
Possui cabeceira e pesseira removíveis, fabricada em material termoplástico injetado (código 6456 marca Cipla).
Possui 04 rodízios de bandagem em PVC rígido e garfo em aço zincado que possui uma maior resistência, sendo 02 com freio e 02 sem freio em diagonal.
Possui suporte para Soro fabricado em tubo de aço inox com fixação próximo ao leito.
Possui para-choque em PVC fixado nos 04 cantos da cama.
Medidas internas do leito = 1,90 x 0,90
Possui Colchão Hospitalar espuma D-33 de alta densidade, revestido em bagun, medidas 1,88 x 0,88 x 0,10 altura, certificado pelo INMETRO Nr. 165.113/15.
Capacidade para Peso = 190 KG
Marca = UTI Médica
Modelo = UTI-5180



PROPOSTA RC MÓVEIS

propostacomercial_0811181119_proposta-rcm_eveis.pdf 2 / 5

Item	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Cadastro ANVISA nº	Validade Cadastro
-	RC Móveis	RC 102	Unid.	50	80316080014	Vigente conforme RDC 40/2015

Valor Unitário: R\$ 3.030,00 (Três mil e trinta reais)
Valor Total do Item: R\$ 151.500,00 (Cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais)

Especificação / Descrição

Equipamento: Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica

Leito: Confeccionado em chapa de aço carbono dotado de reforço com estrutura interna, dividido em quatro seções e articulado.
Estrutura: Confeccionada em tubos de aço carbono, dotado de para-choque em PVC nos quatro cantos da cama e mecanismo com sistema reforçado com materiais de alta qualidade e resistência para movimentação e sustentação do leito.
Grades Laterais: Confeccionadas em tubo de aço inoxidável de Ø1" x 1,50 mm e balaústres em tubo de aço inoxidável de Ø 3/4" x 1,20 mm, com sistema deslizante e engate rápido.
Cabeceira e Pesseira: Confeccionada em material termoplástico tipo poliuretano de alta resistência injetado, sendo removíveis.
Movimentos: Comandos obtidos através de 03 manivelas escamoteáveis de aço inoxidável, com cabo em poliuretano, proporcionando os movimentos fowler, semi-fowler, cabeceira, sentado, cardíaco, vascular, flexão, elevação de altura e descanso de pernas por cremalheiras.
Rodízios Giratórios: De 4", com freios em duas rodas posicionadas em diagonal.
Acabamento: Em pintura eletrostática a pó com anterior tratamento anti-ferruginoso, secagem em estufa.
Dimensões Internas: 1,96 x 0,88 x 0,65 (C x L).
Dimensões Externas: 2,10 x 0,98 x 0,65 (C x L).
Altura: min.: 0,55 cm e max.: 0,70 cm.
Capacidade: 220 kg.
Acessórios Inclusos:
✓ Colchão Hospitalar compatível com as dimensões da cama, na densidade D33, sendo revestido em couvrím.

Imagem Ilustrativa do Produto Ofertado



Comparativo Manutenção - RC Móveis x Degraus

PROPOSTA: DEGRAUS

file:///C:/Users/adm/Downloads/PROPOSTA%20-%20DEGRAUS%20COMÉRCIO

3 de 35

degraus
COMÉRCIO E SERVIÇOS

VALOR TOTAL: R\$ 212.250,00 (Duzentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais)

Valor total da proposta: R\$ 212.250,00 (Duzentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais)

PARTES E PEÇAS	
Descrição	Valor Unitário
Cabeceira	R\$ 250,00
Peseira	R\$ 250,00
Substituição do leito	R\$ 400,00
Cabo de Manivela	R\$ 60,00
Grade lateral em aço inox	R\$ 300,00
Rodízio	R\$ 56,00
Suporte de Soro	R\$ 80,00
Colchão hospitalar D33	R\$ 250,00

CUSTO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO APÓS O PERÍODO DE GARANTIA	
Descrição	Valor
Visita Técnica	R\$ 300,00
Custo com transporte	R\$ 250,00

a) Local de Entrega: Rua Abel Pereira de Castro nº 644, Centro Rio Verde – Goiás.
b) Forma de Entrega: Remessa única, no prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias.
Instalação: Imediata.
c) Pagamento: em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e recebimento definitivo pelo Órgão.
d) Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
e) Todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusos no preço.
f) Declaro haver recebido o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.
g) Dados Bancários: Banco Itaú
Agência: 0147- Conta Corrente: 75962-5
Degraus Comércio e Serviços EIRELI. – ME.

RUA SALGUEIRO Nº 107 QD. 19 LT. 14 - RESIDENCIAL RICANTO DO BOSQUE
CEP: 74674-350 GOIÂNIA-GOÍAS FONE/FAX: (62) 3291-4083
CNPJ: 04.426.731/0001-54 INSC. EST.: 106.076.890 INSC. MUNICIPAL: 284-9666
EMAIL: administrativo@degrauscomercioservicos.com.br

PROPOSTA RC MÓVEIS

RC
móveis
hospitais

R.C. – Móveis Ltda
CNPJ.: 02.377.937/0001-06
Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial – Capivari – SP CEP 13.360-000
Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 3492-1318
E-mail: rcmoveis@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

Referente ao Item 7.3
Grade Lateral
Valor Unitário: R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)
Prazo de Entrega: 25 (vinte e cinco) dias

Referente ao Item 7.3
Manivela
Valor Unitário: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)
Prazo de Entrega: 25 (vinte e cinco) dias

Referente ao Item 7.3
Peseira
Valor Unitário: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)
Prazo de Entrega: 25 (vinte e cinco) dias

Referente ao Item 7.3
Cabeceira
Valor Unitário: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)
Prazo de Entrega: 25 (vinte e cinco) dias

Custo com Serviços de Assistência Técnica:

- Durante período de garantia: Sem ônus para a Instituição;
- Após o período de garantia: R\$100,00 (cem reais) a hora técnica trabalhada.

Sobre os custos dos insumos e demais matérias de consumos necessários à realização dos procedimentos, não conseguiremos informar os valores, pois dependerá do item que apresentar problemas.

Foto da linha de Produção RC Móveis

Equipamentos fabricados dentro da NBR IEC 60.601.2.52





Atestado de Capacidade Técnica

Fundação Educacional D. André Arcoverde, portadora o C.N.P.J. nº 32.354.011/0001-66, sediada Rua : Sargento Vitor Hugo, 161 – Bairro Fátima Valença / RJ, telefone (24) 2453-0700, atesta para os devidos fins para apresentação em Órgãos Públicos e a quem possa interessar, que a empresa **R.C. Móveis Ltda**, portadora do C.N.P.J. nº 02.377.937/0001-06, com Inscrição Estadual sob nº 253.038.306.118 e Inscrição Municipal nº 17.115, sediada a Av. Moises Forti, 1230 – Bairro Distrito Industrial, cidade de Capivari – SP, forneceu os materiais abaixo relacionados, dentro dos prazos previstos e de acordo com as especificações técnicas, nada havendo que desabone a empresa.

Itens fornecidos:

- 108 unidades – Mesa de Cabeceira
- 73 unidades – Cama Fawler Manual com colchão
- 58 unidades – Poltronas Reclinável

Atestamos ainda que, os fornecimentos foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para os materiais e entregues no prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Valença/RJ, 26 de setembro de 2018.


Sandra Cristina C. de Macedo
Gerente de Compras/FAA
RG 008.733.121-1
CPF 755.480.467-72

• 32354011/0001-66 •
Fundação Educacional D. André Arcoverde
Rua Sargento Vitor Hugo, 161
CEP: 27600-000
Valença - RJ

Atestado de Capacidade Técnica

Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, portadora do C.N.P.J. nº 17.209.891/0001-93, sediada na av. Francisco Sales, 1111, bairro Santa Efigênia, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-221, telefone (31) 3238-8100, atesta para os devidos fins de apresentação em Órgãos Públicos, em Licitações Públicas e a quem possa interessar, que a empresa **RC Artigos e Equipamentos Hospitalares Ltda**, portadora do C.N.P.J. nº 02.377.937/0001-06, com Inscrição Estadual sob nº 253.038.306.118 e Inscrição Municipal nº 17.115, sediada a av. Moises Forti, 1230, bairro Distrito Industrial, cidade de Capivari-SP, forneceu os materiais abaixo relacionados, no período de 17/01/2017 à 04/07/2017, dentro dos prazos previstos e de acordo com as especificações técnicas, nada havendo que desabonem a empresa.

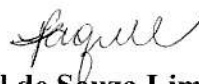
Itens fornecidos:

- ✓ 232 unidades Cama Fawler Manual – elevação de altura.
- ✓ 55 unidades Cama Fawler Manual com Trendelemburg.
- ✓ 76 unidades Poltrona Reclinável.
- ✓ 07 unidades Carro de Emergência.
- ✓ 01 unidade Mesa de Cabeceira/Refeição.

Atestamos ainda, que tais fornecimentos foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para os materiais e entregues no prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belo Horizonte/MG, 06 de Julho de 2017.


Luiz Fernando de Freitas Magalhães
Gerente de Suprimentos
Matrícula 9602


Raquel de Souza Lima Maia
Gerente de Hotelaria
Matrícula 17118



Atestado de Capacidade Técnica

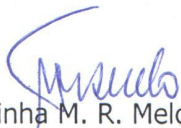
Sociedade Hospital Queluz, portador do C.N.P.J. nº 19.717.578/0001-91, sediada na Alameda Oswaldo Cruz, 189, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, atesta para os devidos fins de apresentação em Órgãos Públicos, em Licitações Públicas e a quem possa interessar, que a empresa **RC Artigos e Equipamentos Hospitalares Ltda**, portadora do C.N.P.J. nº 02.377.937/0001-06, com Inscrição Estadual sob nº 253.038.306.118 e Inscrição Municipal nº 17.115, sediada a Av. Moises Forti, 1230, bairro Distrito Industrial, cidade de Capivari-SP, forneceu os materiais abaixo relacionados, dentro dos prazos previstos e de acordo com as especificações técnicas, nada havendo que desabone a empresa.

Itens fornecidos:

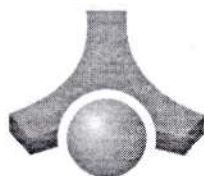
✓ 75 unidades – Cama Fawler Manual

Atestamos ainda, que tais fornecimentos foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para os materiais e entregues no prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Conselheiro Lafaiete/MG, 24 de novembro de 2016


Terezinha M. R. Melo
Administradora
SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ

19.717.578/0001-91
HOSPITAL QUELUZ
Alameda Oswaldo Cruz, 189
Centro - CEP 36400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



FUNDAÇÃO
Cristiano Varella
HOSPITAL DO CÂNCER DE MURIAÉ

Atestado de Capacidade Técnica

Fundação Cristiano Varella, portadora do C.N.P.J. nº 00.961.315/0001-03, sediada na av. Cristiano Ferreira Varella, 555, bairro Universitário, cidade de Muriaé/MG, CEP 36880-000, telefone (32) 3729-7000, atesta para os devidos fins de apresentação em Órgãos Públicos, em Licitações Públicas e a quem possa interessar, que a empresa **RC Móveis Ltda**, portadora do C.N.P.J. nº 02.377.937/0001-06, com Inscrição Estadual sob nº 253.038.306.118 e Inscrição Municipal nº 17.115, sediada a av. Moises Forti, 1230, bairro Distrito Industrial, cidade de Capivari-SP, forneceu os materiais abaixo relacionados, dentro dos prazos previstos e de acordo com as especificações técnicas, nada havendo que desabone a empresa.

Itens fornecidos:

- ✓ 105 unidades Poltrona Reclinável.
- ✓ 60 unidades Mesa de Cabeceira.
- ✓ 60 unidades Cama Fawler com Elevação de Altura.
- ✓ 60 unidades Mesa de Refeição.
- ✓ 60 unidades Escada 02 degraus.
- ✓ 45 unidades Suporte de Soro.
- ✓ 02 unidades Maca Fawler Hidraulica.

Atestamos ainda, que tais fornecimentos foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para os materiais e entregues no prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Muriaé/MG, 07 de março de 2018

Rogério Soares de Souza
Supervisor de Compras
CRA-MG nº 01-058474/D



CERTIFICADO DE AUDITORIA INTERNA

O Sistema de Gestão da Qualidade da empresa *R.C. Móveis Ltda*, passou por auditoria interna entre os dias 22/10/2018 à 26/10/2018, em relação a área de aplicação:

Requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade utilizado pela organização para projeto e desenvolvimento, produção, instalação e serviços de Produtos para Saúde.

Projetos Auditados: Cama Fowler Elétrica – Cama Fowler Manual
Maca Hidráulica – Maca Hospitalar
Mesa de Exames.

O Sistema auditado está em conformidade com a norma:
NBR ISO 13485:2016

Vigência da Auditoria: 21/10/2019

Maria L. Saigarelli

Auditor: Mariucha Valereto Saigarelli – CPF 313.232.858-81
Pós Graduada em Engenharia da Qualidade Integrada – Certificado nº 025324

CERTIFICADO DE AUDITORIA INTERNA

O Sistema de Gestão da Qualidade da empresa *R.C. Móveis Ltda*, passou por auditoria interna entre os dias 22/10/2018 à 26/10/2018, em relação a área de aplicação:

Projeto, desenvolvimento, fabricação, comercialização de Equipamentos Hospitalares destinados à Hospitais e Clínicas.

Projetos Auditados: Cama Fawler Elétrica – Cama Fawler Manual
Maca Hidraulica – Maca Hospitalar
Mesa de Exames.

O Sistema auditado está em conformidade com a norma:
NBR ISO 9001:2015

Vigência da Auditoria: 21/10/2019



Auditor: Mariucha Valereto Saigarelli – CPF 313.232.858-81
Pós Graduada em Engenharia da Qualidade Integrada – Certificado nº 025324



JUCESP PROTOCOLO
0.970.337/17-6



12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"R.C. ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP"
CNPJ 02.377.937/0001-06

Abaixo Assinados:

JOSÉ RICARDO CORRÊA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/10/1971, natural de Campinas/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.674.735-4/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 137.798.558-01, residente e domiciliado na Rua: João Vaz nº 227, Apto 51 - Centro na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13360-000; e

CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/12/1973, natural de Campinas/SP, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 18.074.010-6/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 178.794.178-77, residente e domiciliada na Rua: João Vaz nº 227 - Apto 51- Centro, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13360-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada "**R.C. ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**", com sede na Av. Moisés Forti nº 1230, Distrito Industrial, na cidade de Capivari, estado de São Paulo, CEP 13360-000, empresa devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 35.215.012.142, em sessão de 26/02/1998, inscrita no CNPJ sob nº 02.377.937/0001-06, e última alteração registrada em 07/01/2014, sob nº 6.822/14-9; resolvem de comum acordo, proceder as alterações, consolidando assim o contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL

A partir desta data a sociedade passará a girar sob a denominação social de **R.C. - MÓVEIS LTDA**, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a explorar as atividades de:

- Fabricação e comércio varejista e atacadista de móveis e artigos médicos-hospitalares;
- Fabricação e comércio varejista e atacadista de móveis escolares.

Handwritten initials and signature

- Fabricação e comércio varejista e atacadista de equipamentos para academia de ginástica em geral.
- Fabricação e comércio varejista e atacadista de móveis, materiais e equipamentos de metais e alumínio e madeira em geral.
- Fabricação de artefatos de material plástico.
- Exportação e importação de móveis e artigos hospitalares, escolares e de academia em geral.
- Prestação de serviços de manutenção de móveis hospitalares, escolares e de academia em geral.
- Prestação de serviços de manutenção e montagens de móveis de quaisquer natureza.
- Serviços de manutenção em jateamento e pintura eletrostática em ferramentas, móveis e equipamentos em geral.
- Prestação de serviços de transportes rodoviário de mudanças, municipais, intermunicipais e interestaduais.
- Prestação de serviços de transportes rodoviários de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional.
- Prestação de serviços de usinagem, tornearia, solda.
- Fabricação de telhas de metal e alumínio.
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, peças e partes.
- Comércio varejista de produtos não especificados anteriormente.
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- Aluguel de material médico.

As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento de Alteração Contratual permanecem em pleno vigor e em razão da alteração ocorrida os sócios resolvem promover a consolidação do contrato social que passa a gerir com as seguintes condições:

"R.C. - MÓVEIS LTDA"
CNPJ. 02.377.937/0001-06

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Abaixo Assinados:

JOSÉ RICARDO CORRÊA,

Brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/10/1971, natural de Campinas/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.674.735-4/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 137.798.558-01, residente e domiciliado à Rua: João Vaz nº 227- Apto 51- Centro, na Cidade de Capivari, estado de São Paulo, CEP 13360-000; e

CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA,

Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1973, natural de Campinas/SP, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.074.010-6/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 178.794.178-77, residente e domiciliada à Rua: João Vaz nº 227- Apto 51- Centro, na cidade de Capivari, estado de São Paulo, CEP 13360-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A sociedade limitada girará sob a denominação “**R.C. - MÓVEIS LTDA**”, com sede na Av. Moises Forti nº 1230- Distrito Industrial, na cidade de Capivari, estado de São Paulo, CEP 13360-000, podendo abrir filiais, escritórios e depósitos dentro e fora de território nacional a critério dos sócios (art. 997 II NCC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- Fabricação e comércio varejista e atacadista de móveis e artigos médicos-hospitalares;
- Fabricação e comércio varejista e atacadista de móveis escolares.
- Fabricação e comércio varejista e atacadista de equipamentos para academia de ginástica em geral.
- Fabricação e comércio varejista e atacadista de móveis, materiais e equipamentos de metais e alumínio e madeira em geral.
- Fabricação de artefatos de material plástico.
- Exportação e importação de móveis e artigos hospitalares, escolares e de academia em geral.
- Prestação de serviços de manutenção de móveis hospitalares, escolares e de academia em geral.
- Prestação de serviços de manutenção e montagens de móveis de quaisquer natureza.
- Serviços de manutenção em jateamento e pintura eletrostática em ferramentas, móveis e equipamentos em geral.
- Prestação de serviços de transportes rodoviário de mudanças, municipais, intermunicipais e interestaduais.

Ata
27.09.17

- Prestação de serviços de transportes rodoviários de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional.
- Prestação de serviços de usinagem, tornearia, solda.
- Fabricação de telhas de metal e alumínio.
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, peças e partes.
- Comércio varejista de produtos não especificados anteriormente.
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- Aluguel de material médico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início desde 26 de Fevereiro de 1998. (art 997 II NCC).

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma: (art. 997 II), (art. 1.055) ambos do NCC.

JOSÉ RICARDO CORRÊA

2.500.000 quotas (50%) no valor total de.....R\$ 2.500.000,00

CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA

2.500.000 quotas (50%) no valor total de.....R\$ 2.500.000,00

TOTAL

5.000.000 de quotas no valor total deR\$ 5.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, do NCC

Handwritten signatures and initials in blue ink.

JUL 09
27 09 17

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, **JOSÉ RICARDO CORRÊA** e **CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA**, com a designação ou não de administradores, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicialmente e extrajudicialmente, cabendo a responsabilidade e a representação Ativa e Passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, que distribuirão entre si as responsabilidades sociais, sendo que o uso da denominação social obedecerá a seguinte determinação:

- Em atividades que impliquem em responsabilidade da sociedade, inclusive contratos, empréstimos, financiamentos, títulos de crédito, abertura de contas bancárias, escrituras e vendas de bens da empresa, podendo outorgar procurações, será assinado, isoladamente, pelo sócio administrador, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como avais, fiança, endossos e outras formas prestadas de favores.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRÓ-LABORE

No que se refere à retirada, ambos os sócios terão direito a retirada mensal a título de **Pró-Labore**, cujo valor será fixado periodicamente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminado em trinta e um de dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento do balanço geral e a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, e os lucros e ou prejuízos serão apurados entre os sócios, na proporção de suas quotas do Capital Social. (art. 1.065), (art. 997 VII) do NCC

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E FALECIMENTO

A retirada de qualquer dos sócios não acarretará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente e outro que será admitido. Porém, na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito às suas quotas, entretanto, não

PK
ws
A

havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente os pagará pelo valor de suas quotas sociais e seus eventuais lucros acumulados, com base em balanço levantado na data do óbito, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros e correção, pelo índice vigente na data, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o falecimento.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição. (art.1.056), (art. 1.057) do NCC.

§ 1º - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. (art. .030, art. 1.085) do NCC.

§ 2º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquela, cuja quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credores particulares do sócio.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade. (art.1.032) do NCC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade-Anônima, Lei 6.404/76.

JUL 27 09 17

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações dos sócios sempre que for necessário, serão feitas através de REUNIÃO mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate. (art.1.072) do NCC.

Parágrafo Único: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 e artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso unânime dos sócios. (art.1.087) do NCC.

Parágrafo Único: Em caso de extinção da sociedade, será apurado o balanço e os bens direitos, e obrigações serão atribuídos na proporção da participação dos sócios no Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capivari/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ações fundadas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO CRIMINAL

Os sócios-administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Handwritten signatures and initials in blue ink.

JUCESP
27 09 17

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art.1.011) do NCC.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e data, sendo que a primeira delas será encaminhada para registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Capivari, 20 de Setembro de 2017.

Sócios:

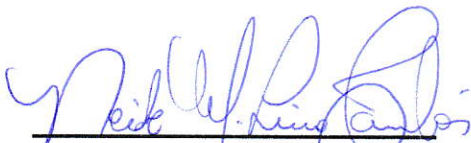


JOSÉ RICARDO CORRÊA
RG. 20.674.735-4/SSP-SP
CPF 137.798.558-01

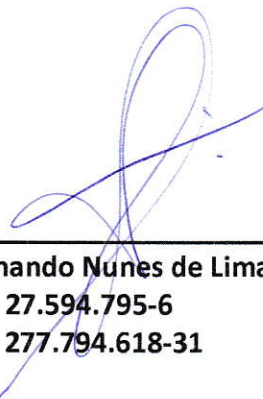


CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA
RG. 18.074.010-6/SSP-SP
CPF 178.794.178-77

Testemunhas:



Neide Moreira Lima Carnelos
RG.26.874.446-4
CPF 285.532.078-03



Fernando Nunes de Lima
RG. 27.594.795-6
CPF 277.794.618-31

